



Prefeitura Municipal de Jaci

Praça Dom Lafayette Libaneo, 700 - Centro - FONE/FAX: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000
E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - CNPJ(MF): 45.142.684/0001-02
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 039, DE 10 DE JULHO DE 2.020.

DISPÕ SOBRE A APLICAÇÃO IMPLANTAÇÃO DO PLANO SÃO PAULO NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL TRÍDICO, Prefeito Municipal de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o reconhecimento do estado de calamidade pública, decretado pelo Governo do Estado de São Paulo, objetivando o combate ao Coronavírus COVID-19 em todo território estadual;

Considerando as diversas medidas adotadas pelo Executivo Municipal para combate aos efeitos da pandemia do COVID- 19;

Considerando a manutenção do Estado de Quarentena e os termos do Decreto n° 64.994, de 28/05/2020, do Governo do Estado de São Paulo, que institui o Plano São Paulo;

DECRETA:

Art. 1º- Fica integralmente ratificado no âmbito municipal, as disposições constantes do Decreto 64.994, de 28/05/2020, do Governo do Estado de São Paulo, que institui o Plano São Paulo.



Prefeitura Municipal de Jaci

Praça Dom Lafayete Libaneo, 700 - Centro - FONE/FAX: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000
E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - CNPJ(MF): 45.142.684/0001-02
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º - Fica mantida, até ulterior deliberação, a Quarentena determinada para todo o Estado de São Paulo no âmbito do Município de Jaci.

Art. 3º - O Município de Jaci integra a área da DRS XV, de São José do Rio Preto e seguirá, no que couber, a evolução prevista no Plano São Paulo com os limites e obrigações ali estabelecidos com base em definições técnicas, e supletivamente, pelas seguintes determinações:

§ 1º - Fica reiterado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, no interior de estabelecimentos consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores, em repartições públicas municipais, pela população, por agentes públicos, prestadores de serviço e particulares;

§ 2º - Fica terminantemente proibida, nos estabelecimentos autorizados a funcionar, a aglomeração de pessoas, mesmo em área externa;

§ 3º - O descumprimento do aqui disposto, poderá acarretar ao infrator a imposição de multa de valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), além das sanções previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado.



Prefeitura Municipal de Jaci

Praça Dom Lafayette Libaneo, 700 - Centro - FONE/FAX: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000
E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - CNPJ(MF): 45.142.684/0001-02
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - As atribuições de fiscalização decorrentes do disposto no presente Decreto serão conjuntamente realizadas pelos órgãos de fiscalização e vigilância municipais, mediante simples verificação e comprovação fotográfica da infração, ficando dispensada prévia notificação de infração ao infrator.

§ 1º - Tratando-se de estabelecimento comercial, em caso de reincidência, poderá ter sua licença de funcionamento cassada.

Art. 5º - Ficam mantidas as demais recomendações de higiene e segurança, em especial, lavar bem as mãos com água e sabão, uso frequente de álcool gel nas mãos e distanciamento social.

Art. 6º - Fica recomendado que a circulação de pessoas se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e de atividades essenciais.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaci, 30 de março de 2.020.



Rafael Tridico
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal
na data supra.